



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo em primeiro lugar

CONTRATO Nº. 015/2019

CONTRATO SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A SRA. PATRICIANNY DE SOUSA SOBRINHO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, CPF: 412.174.543-49, RG Nº 1.014.129 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Franco Pereira, nº 323, Centro, em São Julião (PI), doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado o Sra. **PATRICIANNY DE SOUSA SOBRINHO**, brasileira, casada, Nutricionista, inscrita no CRN/PI de nº 8812, CPF: 876.728.203-20, RG: 1.663.299 – SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Franco Pereira, s/n – Centro - São Julião – PI, CEP 64.670-000, doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Nutricionista**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e ainda com base nos termos do **TESTE SELETIVO Nº 001/2019**, cujo Edital foi publicado no DOM em 22/01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo nº Edital 001/2019, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Contratada será subordinado às determinações da Secretaria Municipal de Educação e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.



CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal.

CLAUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Educação, e observar a carga horária do Edital, que é de 30 horas semanais.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 11 de março de 2019 à 11 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este período contratual poderá ser prolongado por mais um ano, através de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação de vínculo empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista para o Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É dever do **CONTRATADO:**

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo em primeiro lugar

É dever da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pelo Contratado.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/FME/FUNDEB 40% E OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

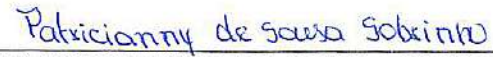
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Julião (PI), 11 de março de 2019.

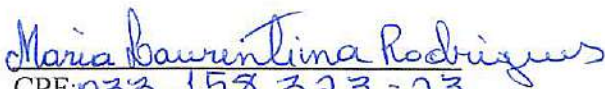


JONAS BEZERRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

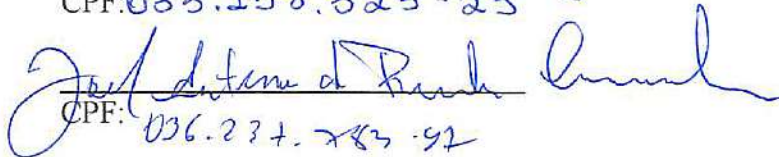


PATRICIANNY DE SOUSA SOBRINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 033.158.323-23



CPF: 036.234.283-92